

## SEÇÃO X

## Da Disposição Transitória

Artigo 1.º — O disposto no § 1.º do Artigo 14, será aplicado a partir de 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.853, DE 4 DE JULHO DE 1978

Acrescenta parágrafos ao artigo 3.º do Decreto n.º 30.118, de 13 de novembro de 1957

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 13.626, de 21 de outubro de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 3.º do Decreto n.º 30.118, de 13 de novembro de 1957, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 5.º — É vedada a instalação de anúncios às margens das rodovias estaduais de pista dupla.

Parágrafo 6.º — Os proprietários de anúncios já existentes e colocados às margens das rodovias estaduais de pista dupla deverão, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, proceder à retirada dos mesmos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.854, DE 4 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da ligação Via Anhanguera — Via Dutra

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DEER — Departamento de Estradas de Rodagem — por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Via Dutra (Campinas — Jacaré), 1.º trecho — Campinas-Itatiba, entre as estacas 0 (conexão) = 23 + 13,00 a 330 + 7,06; 2.º trecho Itatiba-Atibaia, entre as estacas 0 a 1084 + 12,90 = 1630 + 7,06; 3.º trecho Bom Jesus dos Perdões, entre as estacas 0 a 598 = 0; 4.º trecho Bom Jesus dos Perdões — Igaratá; 1.º sub-trecho Bom Jesus dos Perdões-Nazaré Paulista, entre as estacas 0 a 556 + 16,17 = 558 + 12,22 a 595 + 10,60; 2.º sub-trecho Nazaré Paulista — Represa do Rio Atibaia, entre as estacas 595 + 10,00 a 669 + 13,72 = 670 + 17,15 = PT a 746 + 7,20 = 750 a 1118 + 17,98; 3.º sub-trecho Serra Boa Vista — Igaratá, entre as estacas 1118 + 17,98 a 1506 + 16,70 = 1500 a 1850 = 0; 5.º trecho Igaratá — Via Dutra entre as estacas 0 a 1015 + 6,70; 6.º trecho Ramal de Piracema, começando na estaca 492 + 9,80 = 5 a 734.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.855 DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre o pessoal de Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus (Agrícolas) PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — As Escolas Estaduais de 1.º e/ou 2.º grau (Agrícolas), além do pessoal docente e daquele previsto no artigo 3.º do Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, contarão ainda com:

I — 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem;

II — 3 (três) Vigias;

III — 1 (um) Economista Doméstico;

IV — 1 (um) Operador de Máquinas;

V — 3 (três) Técnicos Agrícolas;

VI — 1 (um) Cirurgião Dentista;

VII — 1 (um) Almoxarife;

VIII — Reparadores Gerais, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 1 (um) para cada escola;

b) mais 1 (um), para cada escola que mantenha mais de 24 (vinte e quatro) classes;

IX — Motorista, de acordo com a frota fixada de conformidade com a legislação pertinente;

X — Trabalhadores Braçais, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 10 (dez) para cada escola;

b) mais 5 (cinco), para cada conjunto de 6 (seis) classes, para escola que mantenha mais de 21 (vinte e uma) classes;

XI — Cozinheiros, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

b) 3 (três) para cada escola;

b) mais 1 (um), para cada conjunto de 9 (nove) classes, para escola que mantenha mais de 18 (dezoito) classes;

XII — Roupelheiros, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) para cada escola;

b) mais 1 (um), para cada conjunto de 9 (nove) classes, para escola que mantenha mais de 18 (dezoito) classes.

Artigo 2.º — Além da quantidade fixada nos incisos V e VI do artigo 3.º do Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, as escolas de que trata este decreto contarão ainda com:

I — 2 (dois) Inspetores de Alunos, para vigilância noturna;

II — 3 (três) Serventes, para atendimento das rotinas de internato.

Artigo 3.º — Para efeito de cálculo previsto nos incisos VIII e XII do artigo 1.º, as classes das escolas a que se refere este decreto serão multiplicadas pelo número de períodos de atendimento a alunos.

Parágrafo único — Consideram-se conjunto de classes as frações superiores à metade dos quantitativos fixados.

Artigo 4.º — As atribuições e as competências do pessoal das Escolas Estaduais a que se refere este decreto serão fixadas e/ou complementadas no Regulamento Escolar a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.856, DE 4 DE JULHO DE 1978

Altera a redação do artigo 11 do Decreto n.º 9.927, de 20 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 11 do Decreto n.º 9.927, de 20 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ocorrendo vaga em condições de provimento, na escola de origem, os funcionários relatados poderão, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de relotação, retornar à referida escola, desde que na mesma inexistam adidos, titulares de cargos de idêntica denominação.

§ 1.º — Em havendo mais de 1 (um) funcionário na situação de que trata este artigo, proceder-se-á à nova classificação, a nível de escola, aplicando-se os critérios estabelecidos no artigo 4.º.

§ 2.º — A faculdade prevista neste artigo ficará suspensa durante a fase de chamada de candidatos dos respectivos concursos de remoção.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.857, DE 4 DE JULHO DE 1978

Disciplina o pagamento das aulas que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

considerando a importância do processo de recuperação contínua para os alunos de rendimento escolar insuficiente, e

considerando a prioridade da necessidade de se estimular o atendimento às escolas carentes,

Decreta:

Artigo 1.º — As aulas de recuperação de alunos nas disciplinas de Português e Matemática de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau desenvolvidas nas escolas consideradas carentes, serão remuneradas na base de 1/80 (um oitenta avos) da referência inicial de Professor I, por hora-aula.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.823, DE 3 DE JULHO DE 1978

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975 e aprova protocolo aditivo a convênio anterior

Retificação

Convênio ICM 08/78

Onde se lê: Brasília, DF, 15 de junho de 1978

Leia-se: Brasília, DF, 15 de junho de 1978

Convênio ICM 12/78

Convênio

Cláusula Primeira —

III — transferências internas e interestaduais

Onde se lê: ... da COBIC e da CFP;

Leia-se: ... da COBEC e da CFP;

## DECRETO N.º 11.824, DE 3 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: 13 — Secretaria da Agricultura

Suplementa

Leia-se: 13 — Secretaria da Agricultura

Suplementa — Capital

Artigo 3.º —

21 — Administração Geral do Estado

Onde se lê: Reduz — Total — 4.ª Quota

Leia-se: Reduz — Total — 4.ª Quota

Artigo 4.º —

Onde se lê: ... o empenhamento, da U.D. 21.02 — ...

Leia-se: ... o empenhamento, da U.O. 21.02 — ...

## DECRETO N.º 11.827, DE 3 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN

Retificação

em Anexo I

Enquadramento de Cargos

Situação Nova

denominação:

Encarregado de Setor (Administração Geral)

em A

Onde se lê: III

Leia-se: II

em Anexo II

Sub-Anexo — Jornada de Trabalho — 40 horas semanais

Tabela I da Escala de Vencimentos

Situação Atual

Denominação:

Contador Chefe

o Coeficiente de Enquadramento

Onde se lê: 1.380,00

Leia-se: 1.389,00

Denominação:

Mecânico

em salário atual

Onde se lê: 2.208,00

Leia-se: 2.208,00

em enquadramento de funções — atividades, leia-se como segue e não como constou;